

MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 659

Lapa, 14 de Novembro de 2007

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para ser submetido a referendo, Segundo Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Município de Lapa, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis da Lapa - RECILAPA.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

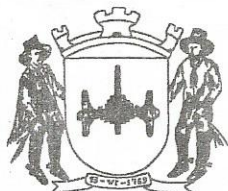
EXMO. SR.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 1244 / 2007

Data: 21/11/2007 - 11:03


Responsável: FER



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAPA, POR MEIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, E A ASSOCIAÇÃO DE
CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DA LAPA – RECILAPA, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.**

Com fundamento na Cláusula QUARTA do Termo de Cooperação Técnica celebrado em 01.07.2005, de um lado a ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAS RECICLÁVEIS DA LAPA – RECILAPA e de outro, o MUNICÍPIO DA LAPA – PR, já qualificados no Termo acima citado, representados pelo seu Coordenador e Prefeito Municipal, respectivamente, em conjunto com o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, também qualificado, resolvem, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

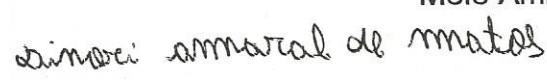
Prorrogar a vigência constante no Termo de Cooperação Técnica, celebrado em 01 de Julho de 2005, aditivado em 01.07.2006, para até 01 de Julho de 2008, ficando as demais Cláusulas e disposições inalteradas.

E, por estarem devidamente justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Lapa, 02 de Julho de 2007.

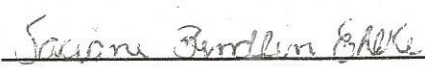

MIGUEL L.H. BATISTA
Prefeito Municipal de LAPA


JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Secretário Municipal de Agricultura e
Meio Ambiente


DINORI AMARAL DE MATOS

Coordenador da Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis da Lapa
RECILAPA

TESTEMUNHAS:


RG.: E 880140-3

TACIANE BENDLIN EULKE


RG.: 5.108-038-0
ELIANE K. DULA BARBOSA

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 09/08

Ref.: Referenda segundo termo aditivo ao Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Município de Lapa, por intermédio da Secretaria de Meio Ambiente e a Associação RECILAPA.

Conforme consta do ofício nº 659, oriundo do Executivo Municipal e protocolado junto esta Casa de Leis sob nº 1244/2007, em data de 21/11/07, busca-se referendar o segundo termo aditivo ao Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Município de Lapa, por intermédio da Secretaria de Meio Ambiente e a Associação RECILAPA (Associação de Catadores de Materiais Recicláveis da Lapa).

Estabelece a clausula primeira do segundo termo aditivo de cooperação técnica, que fica prorrogado a vigência do termo originário celebrado em 01 de julho de 2005, com primeiro aditivo em 01 julho de 2006, estabelecendo como seu prazo final a data de 01 de julho de 2008. Nada mais.

Em análise do Termo de Cooperação Técnica, cópia em anexo, tem-se que seu objeto é a redução de volume de resíduos sólidos encaminhados ao Aterro Sanitário Municipal, viabilizando assim o aumento de sua vida útil e inclusão social dos catadores de materiais recicláveis da Lapa.

Determina, ainda que serão adotadas medidas para oferecer capacitação aos catadores para desenvolverem um trabalho produtivo e digno na coleta seletiva e na valorização dos materiais recicláveis do lixo urbano no Município.



Quanto ao tema, determina o art. 69, XXV, da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 69. Ao Prefeito compete:

(...)

XXV – celebrar convênio ‘ad referendum’ da Câmara Municipal;”

Da mesma forma, o art. 106, § 1º, IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Lapa/PR, determina que:

“Art. 106. Toda matéria legislativa de competência do Poder Legislativo, com sanção do Prefeito, será objeto de lei e, todas as deliberações privativas do Poder Legislativo, tomadas em Plenário, terão forma de decreto legislativo ou de resolução.

§ 1º. Destinam-se os decretos legislativos a regulamentar as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, que tenham efeito externo, tais como:

(...)

IX – aprovação de convênios ou acordos de que fizer parte o Município.”

Aliás, o art. 106, § 1º, IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis vem a corroborar o disposto no art. 22, X, da Lei Orgânica deste Município, pois determina que:



“Art. 22. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

X – fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta e funcional;”

Por fim, cabe esclarecer que em buscas realizadas junto à secretaria desta Casa de Leis não foi encontrado o referendo Termo de Cooperação Técnica firmado em 01 de julho de 2005, encontrando-se apenas o referendo do primeiro Termo aditivo respectivo, o qual prorrogou o prazo de vigência do mesmo até a data de 01 de julho de 2007.

Desta forma, embora não tenha o referido Termo sido referendado e considerando que houve a confecção de um primeiro Termo Aditivo, tem-se que foi suprido a falta de referendo daquele e, considerando que tal ato não gera prejuízo à Administração ou à Associação beneficiada, não há óbice a sua apreciação.

Diante do apresentado, não há qualquer irregularidade em referendar o Termo Aditivo em questão, não havendo qualquer obstáculo legal para apreciação do presente pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa, 09 de abril de 2008.

Jonathan Dittich Junior
Assessoria Jurídica



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram o Município de Lapa, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e a ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DA LAPA - RECILAPA.

O MUNICÍPIO DE LAPA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Mirazinha Braga, nº87, nesta cidade, CGC nº 76.020.452/0001-05, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA, portador do CIRG nº 678.358/PR e do CPF nº 027.311.939-72, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, representada por seu Secretário, Sr. JOSÉ LUIZ DE CASTRO, portadora da CIRG nº 520.377-5/PR e CPF nº 088.477.039-72, e a ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAS RECICLÁVEIS DA LAPA - RECILAPA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.076.790/0001-75, com sede na Rua Pedro Soares de Siqueira, nº 244, Bairro Cascata, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Coordenador, Sr. MIGUEL CARDOSO, portador do CIRG nº 9.602.716-7 e CPF nº 355.816.629-91, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, que será regido no que couber pela Lei nº 8.666/93 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo tem por objeto a redução de volume de resíduos sólidos encaminhados ao Aterro Sanitário Municipal viabilizando assim o aumento de sua vida útil e inclusão social dos catadores de materiais recicláveis da Lapa - RECILAPA, oferecendo capacitação aos catadores para trabalho produtivo e digno na coleta seletiva e na valorização dos materiais recicláveis do lixo urbano no Município de Lapa.

CLÁUSULA SEGUNDA

Compete ao Município:

a) Oferta de infra-estrutura física, equipamentos, uniforme e EPI's, treinamento quanto à segurança e higiene no trabalho, quanto ao relacionamento com a comunidade, com a separação e comercialização dos resíduos e outros aspectos relacionados ao objeto do Convênio;



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

... 02

b) Disponibilizar em forma de cessão, os equipamentos. Caso não sejam de sua propriedade (cedidos ou locados de terceiros), o proprietário dos bens deverá anuir o documento de cessão.

CLÁUSULA TERCEIRA

Compete à Associação:

- a) - A operação e a manutenção do equipamento;
- b) - Uso do equipamento somente nas finalidades do objeto deste Termo;
- c) - Comunicar ao Município a mudança de operador em caso de equipamento operado pela Associação;
- d) - Utilizar o equipamento dentro do padrão necessário para garantia e conservação;
- e) - Cuidar da limpeza e do aspecto do equipamento;
- f) - Educação no trato com a comunidade;
- g) - Proibir a ingestão de bebidas alcoólicas por seus associados e operadores quando da utilização do equipamento.

CLÁUSULA QUARTA

O presente Termo terá prazo de um ano, contado a partir da assinatura deste, podendo ser renovado, sucessivamente, mediante Termo Aditivo, se não for denunciado ou rescindido por conveniência administrativa ou por inadimplência das partes cooperantes.

CLÁUSULA QUINTA

No contrato de cessão de equipamento deverá ser especificado a quem cabe a operação e manutenção do equipamento. No caso de ser operado pela Associação, deverá ser especificado o nome do operador;

CLÁUSULA SEXTA

A Associação será beneficiária do resultado das vendas dos materiais recicláveis coletados e separados por seus associados.



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

... 03

CLÁUSULA SÉTIMA

O trabalho de coleta seletiva e separação será feito pela Associação a seu exclusivo critério, podendo utilizar equipamentos disponibilizados pelo Município.

CLÁUSULA OITAVA

O Município poderá a seu exclusivo critério repassar material de consumo necessário à operação dos serviços até o alcance da auto sustentabilidade das operações da Associação.

CLÁUSULA NONA

A Associação é responsável civil e criminalmente por atos de seus operadores durante a operação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA

A execução dos serviços pelos associados da Associação não gera vínculos empregatícios de qualquer natureza para o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

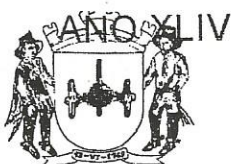
O Termo de Cessão e Responsabilidade será efetivado por tempo determinado, mediante documentos expedidos individualmente para cada equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Termo de Cessão poderá ser suspenso imediatamente, sem aviso prévio, em caso de não cumprimento de suas obrigações pela Associação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente Termo poderá ser rescindido por conveniência da Administração, ou por qualquer infringência das obrigações dele constantes.



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

... 04

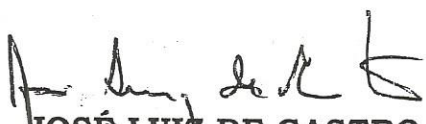
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

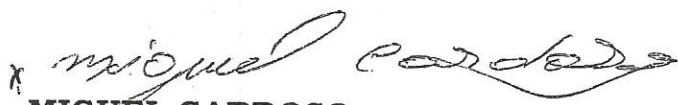
Elegem as partes o Foro da Comarca de Lapa, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste instrumento, renunciando a outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem de acordo, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, para que passe a surtir os necessários efeitos legais.

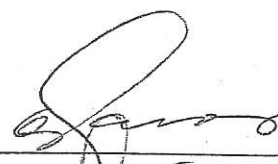
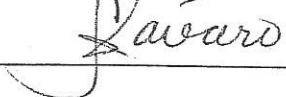
Lapa, 01 de Julho de 2005.


MIGUEL BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL
LAPA


JOSÉ LUIZ DE CASTRO
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E
MEIO AMBIENTE


MIGUEL CARDOSO
COORDENADOR DA ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS
RECICLÁVEIS DA LAPA - RECILAPA

TESTEMUNHAS:


Osni Roberto Coroa
Ass. Legislativo




DECRETO LEGISLATIVO Nº 121, de 09 de Agosto de 2006

Súmula: *Referenda 1º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica, firmado entre o Município e a Associação de catadores de Materiais Recicláveis da Lapa - RECILAPA.*

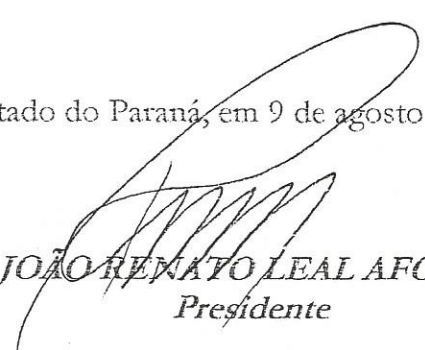
O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVOU** e esta Presidência **DECRETA**:

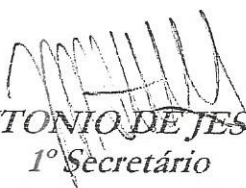
Art. 1º - Fica referendado o primeiro Termo Aditivo ao convênio que entre si celebram a Associação de Catadores de Material Reciclável da Lapa - RECILAPA.

Art. 2º - O presente convênio prorroga a vigência constante no Termo de Cooperação Técnica, celebrado em 01 de Julho de 2005, para até 01 de Julho de 2007, ficando as demais cláusulas e disposições inalteradas.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 9 de agosto de 2006


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
1º Secretário



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAPA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, E A ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DA LAPA - RECILAPA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Com fundamento na Cláusula QUARTA do Termo de Cooperação Técnica celebrado em 01.07.2005, de um lado a ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAS RECICLÁVEIS DA LAPA - RECILAPA e de outro, o MUNICÍPIO DA LAPA - PR, já qualificados no Termo acima citado representados pelo seu Coordenador e Prefeito Municipal, respectivamente, em conjunto com o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, também qualificados, resolvem, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Prorrogar a vigência constante no Termo de Cooperação Técnica, celebrado em 01 de Julho de 2005 para até 01 de Julho de 2007, ficando as demais Cláusulas e disposições inalteradas.

E, por estarem devidamente justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas qualificadas abaixo.

Lapa, 01 de Julho de 2006.

MIGUEL BATISTA
Prefeito Municipal de LAPA

JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Secretário Municipal de Agricultura e
Meio Ambiente

MIGUEL CARDOSO
Coordenador da Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis da Lapa
RECILAPA

TESTEMUNHAS:



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram o Município de Lapa, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e a ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DA LAPA - RECILAPA.

O MUNICÍPIO DE LAPA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Mirazinha Braga, nº87, nesta cidade, CGC nº 76.020.452/0001-05, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA, portador do CIRG nº 678.358/PR e do CPF nº 027.311.939-72, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, representada por seu Secretário, Sr. JOSÉ LUIZ DE CASTRO, portadora da CIRG nº 520.377-5/PR e CPF nº 088.477.039-72, e a ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAS RECICLÁVEIS DA LAPA - RECILAPA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.076.790/0001-75, com sede na Rua Pedro Soares de Siqueira, nº 244, Bairro Cascata, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Coordenador, Sr. MIGUEL CARDOSO, portador do CIRG nº 9.602.716-7 e CPF nº 355.816.629-91, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, que será regido no que couber pela Lei nº 8.666/93 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo tem por objeto a redução de volume de resíduos sólidos encaminhados ao Aterro Sanitário Municipal viabilizando assim o aumento de sua vida útil e inclusão social dos catadores de materiais recicláveis da Lapa - RECILAPA, oferecendo capacitação aos catadores para trabalho produtivo e digno na coleta seletiva e na valorização dos materiais recicláveis do lixo urbano no Município de Lapa.

CLÁUSULA SEGUNDA

Compete ao Município:

a) Oferta de infra-estrutura física, equipamentos, uniforme e EPI's, treinamento quanto à segurança e higiene no trabalho, quanto ao relacionamento com a comunidade, com a separação e comercialização dos resíduos e outros aspectos relacionados ao objeto do Convênio;



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

... 02

b) Disponibilizar em forma de cessão, os equipamentos. Caso não sejam de sua propriedade (cedidos ou locados de terceiros), o proprietário dos bens deverá anuir o documento de cessão.

CLÁUSULA TERCEIRA

Compete à Associação:

- deste Termo;
- a) - A operação e a manutenção do equipamento;
 - b) - Uso do equipamento somente nas finalidades do objeto
 - c) - Comunicar ao Município a mudança de operador em caso de equipamento operado pela Associação;
 - d) - Utilizar o equipamento dentro do padrão necessário para garantia e conservação;
 - e) - Cuidar da limpeza e do aspecto do equipamento;
 - f) - Educação no trato com a comunidade;
 - g) - Proibir a ingestão de bebidas alcoólicas por seus associados e operadores quando da utilização do equipamento.

CLÁUSULA QUARTA

O presente Termo terá prazo de um ano, contado a partir da assinatura deste, podendo ser renovado, sucessivamente, mediante Termo Aditivo, se não for denunciado ou rescindido por conveniência administrativa ou por inadimplência das partes cooperantes.

CLÁUSULA QUINTA

No contrato de cessão de equipamento deverá ser especificado a quem cabe a operação e manutenção do equipamento. No caso de ser operado pela Associação, deverá ser especificado o nome do operador;

CLÁUSULA SEXTA

A Associação será beneficiária do resultado das vendas dos materiais recicláveis coletados e separados por seus associados.



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

... 03

CLÁUSULA SÉTIMA

O trabalho de coleta seletiva e separação será feito pela Associação a seu exclusivo critério, podendo utilizar equipamentos disponibilizados pelo Município.

CLÁUSULA OITAVA

O Município poderá a seu exclusivo critério repassar material de consumo necessário à operação dos serviços até o alcance da auto sustentabilidade das operações da Associação.

CLÁUSULA NONA

A Associação é responsável civil e criminalmente por atos de seus operadores durante a operação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA

A execução dos serviços pelos associados da Associação não gera vínculos empregatícios de qualquer natureza para o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O Termo de Cessão e Responsabilidade será efetivado por tempo determinado, mediante documentos expedidos individualmente para cada equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Termo de Cessão poderá ser suspenso imediatamente, sem aviso prévio, em caso de não cumprimento de suas obrigações pela Associação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente Termo poderá ser rescindido por conveniência da Administração, ou por qualquer infringência das obrigações dele constantes.



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

... 04

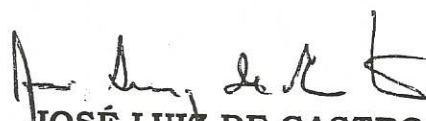
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Elegem as partes o Foro da Comarca de Lapa, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste instrumento, renunciando a outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem de acordo, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, para que passe a surtir os necessários efeitos legais.

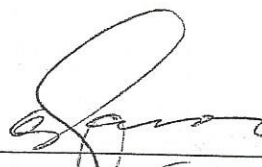
Lapa, 01 de Julho de 2005.


MIGUEL BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL
LAPA


JOSÉ LUIZ DE CASTRO
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E
MEIO AMBIENTE


MIGUEL CARDOSO
COORDENADOR DA ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS
RECICLÁVEIS DA LAPA - RECILAPA

TESTEMUNHAS:


Osni Roberto Caron
Ass. Legislativo


ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº003/2008

Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

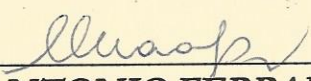
Súmula: Referenda Segundo Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Município de Lapa, por intermédio da Secretaria de Meio Ambiente e a Associação RECILAPA.

PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 10 DE ABRIL DE 2008


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 17 / abril / 2008.


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº003/2008

Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Súmula: Referenda Segundo Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Município de Lapa, por intermédio da Secretaria de Meio Ambiente e a Associação RECILAPA.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

LAPA, EM 17/04/2008.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RECEBIMENTO DO RELATOR

RECEBI O PROJETO EM 17/04/2008.

ASS.: _____

RELATOR: _____

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 10 DE ABRIL DE 2008

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS

PRESIDENTE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°.
003/2008

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**:

SÚMULA: REFERENDA TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAPA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, E A ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DA LAPA- RECILAPA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Art. 1º - A Câmara Municipal da Lapa referenda o o segundo termo aditivo ao Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o município de Lapa por meio da secretaria municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e a associação de Catadores de materiais Recicláveis da Lapa - RECILAPA, aditivo este protocolado nesta Casa de Leis sob n° 1244/2007, sendo parte integrante do presente Decreto Legislativo.



Art. 2º - O prazo de vigência deste segundo termo aditivo findará em 01.07.2008.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

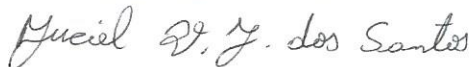
CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 18 de abril de 2008.



JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Relator

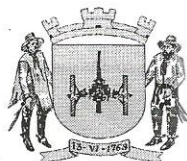
MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

Presidente



JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Membro



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLA 03/2008

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2008

Autor: Executivo Municipal

Súmula: "REFERENDA SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CEÇEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE LAPA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ASSOCIAÇÃO RECILAPA."

PARECER

Este Vereador relator do Projeto em epígrafe resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista, que a matéria não possui nenhuma irregularidade quanto as aspectos Econômicos e Financeiros em atenção ao art.49 Inciso II, do Regimento Interno.

LAPA, 18 DE ABRIL DE 2008

Juciel Jr. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

RELATOR

VER. VILMAR CZARNESKI FÁVARO

Marco Antônio Bortoleto
VER. MARCO ANTÔNIO BORTOLETO

ENCAMINHAMENTO:

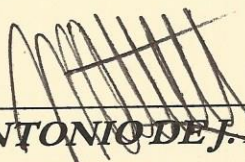
EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº03/2008

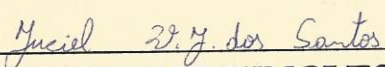
Súmula: Referenda Segundo Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Município de Lapa, por intermédio da Secretaria de Meio Ambiente e a Associação RECILAPA.

PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO** EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 14 DE ABRIL DE 2008


JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 18 / Abril / 2008.


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E
ORÇAMENTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº03/2008

Súmula: Referenda Segundo Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Município de Lapa, por intermédio da Secretaria de Meio Ambiente e a Associação RECILAPA.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

LAPA, EM 18 / 04 / 2008.

Juciel Zilmar dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

RECEBIMENTO DO RELATOR

RECEBI O PROJETO EM 18 / 04 / 2008.

Ass.: Juciel Zilmar dos Santos

RELATOR: Juciel Zilmar Jungles dos Santos

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 14 DE ABRIL DE 2008

JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº192 de 23 de abril de 2008

Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação

SÚMULA: Referenda Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Município de Lapa, por Meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis da Lapa – RECILAPA, Para os fins que Especifica.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná,
APROVOU e esta Presidência **DECRETA:**

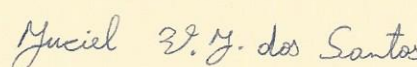
Art. 1º - A Câmara Municipal da Lapa referenda o segundo termo aditivo ao Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o município de Lapa por meio da secretaria municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e a associação de Catadores de materiais Recicláveis da Lapa – RECILAPA, aditivo este protocolado nesta Casa de Leis sob nº 1244/2007, sendo parte integrante do presente Decreto Legislativo.

Art. 2º - O prazo de vigência deste segundo termo aditivo findará em 01.07.2008.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 23 de abril de 2008


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente


JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário